DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 047, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.223, de 15 de junho de 2023, no que se refere ao pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.223, de 15 de junho de 2023, no que se refere ao pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT, aos servidores efetivos da Administração, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, todos sobre a chancela dos respectivos Conselhos Regionais;

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, criada pelo art. 41 da Lei Municipal nº 2.170, de 29 de julho de 2023, será paga de conformidade com o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A GRT, somente será devida aos servidores ocupantes do emprego público de Engenheiro e correlatos nos períodos em que ocorrer a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de obras pelos respectivos servidores, sempre que houver acúmulo de mais de **5 (cinco) obras** em andamento e não concluídas, que estiverem sob a supervisão técnica direta do profissional, devidamente demonstrada em relatório avaliado e aprovado pelo seu superior hierárquico, no qual serão relacionados os projetos, análises, vistorias e pareceres emitidos no período.

§ 1º - Havendo redução do número de obras definido no *caput* deste artigo, pela sua conclusão ou cessação de responsabilidade técnica direta do servidor, a GRT não será devida.

§ 2º - A GRT será paga no mês subsequente ao envio do relatório de que trata o *caput* deste artigo à Coordenadoria de Recursos Humanos, desde que o referido relatório seja encaminhado até o dia 16 de cada mês.

§ 3º - As GRT que não forem encaminhadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, serão pagas somente no mês subsequente à apresentação do respectivo relatório.

Artigo 3º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: é o instrumento instituído pela Lei Federal nº 6.496/1977que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

II - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT: é o documento instituído pela Lei Federal nº 12.378/2010 que define os responsáveis técnicos, devidamente habilitados e com situação regular perante o respectivo Conselho, pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Parágrafo único - Somente serão consideradas as ARTs e RRTs chanceladas e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 4º - A GRT não será devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou nomeados para função gratificada.

Artigo 5º - A GRT não será computada em nenhuma hipótese para fins de cálculo de férias, terço de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outro adicional remuneratório

Artigo 6º - A GRT não será devida durante as licenças e afastamentos, nem será incorporada aos vencimentos do servidor.

Artigo 7º - As despesas com o pagamento da GRT correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, disponíveis no orçamento vigente e nos vindouros, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.° 101/2000.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de agosto de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....